



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 07046/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Para emissão do parecer jurídico

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo para que seja remetido à Subprocuradoria
Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de
Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 01/06/2026 às 10:58:22.
Documento Nº: 37485758-8042 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37485758-8042>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2025/30250

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 3 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 01 de junho de 2026.

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE



SEMA-PRO-2025/30250V04

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 01/06/2026 às 10:58:32.
Documento Nº: 29431140.204458894-6241 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29431140.204458894-6241>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2025/30250

Data de abertura	11/08/2025
-------------------------	------------

OBJETO
Aquisição de insumos e materiais de consumo específicos de uso veterinário para atender o CETRAS - CFRP

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



SEMAPRO202530250V04

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - 11/08/2025 às 10:28:46.
Documento Nº: 29431140-1279 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29431140-1279>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 07178/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitamos parecer jurídico acerca dos aspectos legais da aquisição de insumos específicos de uso veterinário para atender o CETRAS. Processo SEMA-PRO-2025/30250

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de aquisição de insumos específicos veterinários, para atender as necessidades do CETRAS/SEMA, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 070/CFRP/2025 (págs. 1524 a 1576).

A contratação tem por objetivo garantir o pleno funcionamento, necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos desenvolvidos no âmbito do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS/SEMA-MT, uma vez que os insumos de consumo pretendidos são indispensáveis à manutenção das atividades rotineiras do hospital veterinário. A presente contratação encontra respaldo nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à gestão de riscos e à continuidade do serviço público.

Diante disso, considerando que o processo se encontra devidamente instruído com os documentos constantes na Lista de Verificação – Contratação de Bens- Check List (págs. 1792 – 1798), restando, neste momento, a análise jurídica quanto à legalidade da aquisição pleiteada, razão pela qual os autos são encaminhados para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 02/06/2026 às 16:08:25.
Documento Nº: 37539754-1279 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37539754-1279>

SIGA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/30250

Número SPA: 2026-0064213

Data da chegada na PGE: 03/06/2026 - 13:48

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: a contratação tem por objetivo garantir o pleno funcionamento, necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos desenvolvidos no âmbito do centro de triagem e reabilitação de anima...

Valor estimado do processo: R\$ 1.079.455,09

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 03 de Junho de 2026, 13:50 aproximadamente 1 hora

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

14h46

Qua, 03 de Junho de 2026

→

Processo tramitado

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

13h50

Qua, 03 de Junho de 2026

→

Documentação juntada

01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Baixar arquivos

Editar passo

13h50

Qua, 03 de Junho de 2026

●

Processo administrativo cadastrado(Novo)

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Editar cadastro

Processos Judiciais Associados 0

Processos Administrativos 0

Tarefas 0

Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações

Passo executado com sucesso.

FECHAR

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 03/06/2026 às 14:48:01.
Documento Nº: 37596170-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37596170-676>

HASH: 9743e34beae4ed16edfe6a283272cfc22d10b48244a71137113c7e642ae368f8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NYEK-UQL8-3QRK-JGRB>. Juntado em 24/07/2026 12:19:23 por EMANUEL SOUZA.



PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

▼

Usuários

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastreador

Acessos

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastreador
Quarta, 03 de Junho de 2026, 14:46

● Passo executado com sucesso.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 03/06/2026 às 14:48:01.
Documento Nº: 37596170-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37596170-676>



SEMACAP202649379A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/30250 (SPA nº 2026-00064213)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 22 de junho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00162/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2021. AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO ESPECÍFICOS DE USO VETERINÁRIO PARA ATENDER O CETRAS - CFRP. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO PARCIAL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da **minuta do Edital de Pregão Eletrônico** e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “*Aquisição de insumos e materiais de consumo específicos de uso veterinário para atender o CETRAS - CFRP*”, com valor total estimado em **R\$ 1.079.455,09 (um milhão setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos)**.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP202655717A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 5543/2025/GSAAS/SEMA	02
Despacho nº 48272/2025/CFRP/SEMA	03
Cadastro processo SIAG	04
Documento de formalização da Demanda DFD	05/20
Pesquisa de Preços	21/913
Mapa Comparativo	914/922
Análise Crítica	923/924
Pesquisa de Preços	928/1292
Mapa Comparativo	1293/1300
Justificativa da Pesquisa de Preço nº 10/2026	1306/1310
Mapa Comparativo SIAG	1311/1420
Relatório de Pesquisa de Preços	1421/1463
Cartões CNPJ	1464/1494
Relatório de itens	1495/1523
Termo de Referência nº 014/GCARF/2026	1524/1578
Portarias	1581/1584
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	1587/1591
Check list	1792/1798



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://apa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP202655717A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ofício nº 7046/2026/GAQ/SEMA	1799
Ofício nº 7178/2026/GSAAS/SEMA	1802

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP202655717A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº14.133/2021).

(Termo de Referência nº 070/2025 - fl.1524)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 1552:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, pois os bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP20265517A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 05/20) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 070/CFRP/2025/SEMA de fls. 154/1578 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>



SEMACAP202655717A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 1524) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR nº 070/CFRP/2025 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 1551). Vejamos:

3.1. A contratação é necessária para assegurar a adequada prestação do serviço público no âmbito do CETRAS/SEMA-MT, pois os bens de consumo descritos sustentam rotinas essenciais do hospital veterinário. Sem tais insumos há risco concreto de interrupções, redução de eficiência e comprometimento de padrões sanitários e da saúde dos pacientes. Alinha-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 especialmente planejamento, eficiência, economicidade, gestão de riscos e continuidade do serviço público mediante aquisição de bens comuns com especificações usuais de mercado, o que viabiliza ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

3.2 A necessidade da contratação encontra-se também pormenorizada no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.4 do TR (fls. 1550).

1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: Foi realizado pesquisa de quantidade utilizada por ano em outros CETRAS do Brasil e foi levantado a quantidade de atendimento realizado pela Coordenadoria de Fauna e pela Gerência de Fauna Silvestre da SEMA-MT. Sendo assim, houve a observação da quantidade



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP202655717A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estimada de itens de insumo e itens de equipamentos necessários para um eficiente funcionamento.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 64 grupos, com cotas destinadas à ampla concorrência e exclusivas à ME/EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP202655717A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 21/913 e 928/1292. Da referida pesquisa verifica-se que foi atendida de forma parcial os requisitos, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 923/924 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 1562), o que foi devidamente validado às fls. 1578.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>



SEMACAP202655717A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que não foi providenciado PED-Empenho, devendo ser acostado aos autos antes da licitação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>



SEMACAP202655717A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 1587/1791), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 1600/1606).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 334/370, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP202655717A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>



SEMACAP202655717A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP202655717A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP202655717A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 1578 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 0070/2025/SEMA.

O registro deste procedimento no SIAG consta às fls. 04.

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP202655717A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas a ampla concorrência e empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a *Aquisição de insumos e materiais de consumo específicos de uso veterinário para atender o CETRAS - CFRP*, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo necessária a juntada do Pedido de Empenho.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/06/2026 - 16:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 82742



SEMACAP202655717A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:41:33.
Documento Nº: 38151447-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151447-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2025/30250 – SPA 2026-00064213
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Edital de Pregão Eletrônico

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00162/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATORIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2021. AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO ESPECÍFICOS DE USO VETERINÁRIO PARA ATENDER O CETRAS - CFRP. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO PARCIAL.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 22/06/2026 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 50U2A



SEMACAP202655718A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às 12:42:03.
Documento Nº: 38151504-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151504-3501>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 987/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 23 de junho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/30250 – SPA 2026-00064213**,
que trata de "edital de *pregão eletrônico*", para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 23/06/2026 - 07:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: LT0RN



SEMACAP202655719A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 23/06/2026 às
12:42:52
Documento Nº: 38151538-4670 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151538-4670>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 42151/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2025/30250, referente a aquisição de insumos específicos veterinários, para atender as necessidades do CETRAS/SEMA, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 070/CFRP/2025 (págs. 1524 a 1576).

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“&mlr;pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo objeto é a Aquisição de insumos e materiais de consumo específicos de uso veterinário para atender o CETRAS - CFRP, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022”, devendo os autos serem instruídos com a recomendação contida na página 1819.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminhando o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no Parecer Jurídico Nº 00162/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



SEMADES202642151A

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 23/06/2026 às 14:03:16.
Documento Nº: 38151710-1279 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38151710-1279>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 43380/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Trata-se do processo para acolhimento do parecer jurídico conclusivo, acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, quanto a "*aquisição de insumos e materiais de consumo específicos de usos veterinários para atender o CETRAS - CFRP*".

Considerando o Parecer Jurídico n. 00162/2026/SGDMA/PGEMT, págs. 1805/1819, devidamente homologado, págs. 1820, o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00162/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela:

"[...] legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico".

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



SEMADES202643380A

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 26/06/2026 às 15:40:28.
Documento Nº: 38236327-1279 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38236327-1279>

SIGA →





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



PED	PEDIDO DE EMPENHO	27101.0002.26.004435-4
Data de Solicitação: 10/06/2026		RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
Unidade Gestora: 0002 - FEMAM		
Projeto/Atividade: 4216 - Gestão do patrimônio faunístico e pesqueiro		
Nº Proc Orçamentário Pagtº:	Nº NOBLIST:	
00030250/2025	*** **	
Especificação: Refere-se a aquisição de Insumos específicos veterinários, para atender as demandas do CETRAS/SEMA-MT., conforme TR n.º: 070/CFRP/2025 e processo: SEMA-PRO-2025/30250.		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 27101.0002.18.541.393.4216.9900.339000000.27590000.04.1		Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO	
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		Convênio: Não	
Obrigação Patronal: Não	Tipo de Obrigação Patronal: *** **		
Exercício de Competência da Folha: *** **		Mês de Competência da Folha: *** **	
Nº Processo do Sequestro Judicial *** **	Data de Transferência *** **	Nº ABJ *** **	
Saldo Orc. Anterior (RS) *** 2.631.429,80	Valor Total da Reserva (RS) *** 323.836,52	Saldo Orc. Atual (RS) *** 2.307.593,28	
Tipo de Empenho: Estimativo		Entrega Imediata: Não	
Fundamento Legal: *** **			
Valor por Extensão: TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS *** **			
Reserva Inicial (RS):		*** 323.836,52	
Valor Total - Reforço (RS):		*** 0,00	
Valor Total - Redução (RS):		*** 0,00	

DADOS DO CREDOR

Código: 2024.13153-5	Nome: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso-SEMA	
Endereço: Rua c. Esquina Com Rua f.		
CPF/ CNPJ/ IG: 56.085.410/0001-37	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Inicio da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

Observações: Situação do PED: Reserva de Empenho para processo Licitatório
--



SEMA/C/2026/3034/9A



Assinado com senha por MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / GEOR - 08/07/2026 às 11:53:37, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 08/07/2026 às 11:56:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 38636719-3020 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38636719-3020>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 09295/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2026

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2025/30250

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Aquisição de insumos e materias de consumo especificos de uso veterinário para atender do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: 1.079.455,09

FONTE RECURSO: 2759.0000, 1704.0000, 1708.0000, 1709.0000, 1749.0000, 1759.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.92, 3.3.90.30.15, 3.3.90.30.16, 3.3.90.30.17, 3.3.90.30.56

OBSERVAÇÕES: JUSTIFICATIVA:

NOVA DESPESA destinada à aquisição de insumos e materiais de consumo específicos de uso veterinário para atender as demandas de origem institucional de assegurar a estruturação e o pleno funcionamento das atividades veterinárias desenvolvidas no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento, triagem, avaliação clínica, tratamento, recuperação, reabilitação e destinação adequada dos animais silvestres encaminhados à unidade.

A indisponibilidade desses produtos poderá ocasionar interrupção ou limitação dos atendimentos, redução da capacidade operacional da unidade, comprometimento dos

Classif. documental 011.1



SEMAOF1202609295A



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 09/07/2026 às 15:47:25.
Documento Nº: 38630848-5296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38630848-5296>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

procedimentos clínicos e sanitários e risco à saúde e ao bem-estar dos animais mantidos sob responsabilidade da Administração Pública.

Serão diretamente atendidos o CETRAS e as unidades técnicas da SEMA responsáveis pelas ações de proteção, manejo e conservação da fauna silvestre. Indiretamente, a contratação beneficiará toda a coletividade, ao viabilizar a adequada execução da política pública ambiental e o atendimento dos animais silvestres resgatados, apreendidos, entregues voluntariamente ou encaminhados por órgãos ambientais e demais instituições competentes. O projeto CETRAS encontra-se, ainda, diretamente alinhado aos compromissos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo especialmente para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 15, Vida Terrestre, ao fortalecer a proteção da biodiversidade, a conservação da fauna silvestre e os processos de restauração ecológica nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal.

Com o funcionamento pleno da unidade, o Estado de Mato Grosso amplia significativamente sua capacidade de resposta a eventos severos e desastres ambientais, especialmente incêndios florestais, como os registrados no Pantanal em 2020. Nesses contextos, o CETRAS poderá atuar no recebimento emergencial, tratamento, reabilitação e posterior reintrodução controlada de animais silvestres ao ambiente natural, inclusive por meio de práticas de rewilding, quando técnica e ambientalmente recomendadas, contribuindo para a recuperação das populações atingidas e para a manutenção de espécies-chave nos ecossistemas. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, por assegurar os meios materiais indispensáveis à prestação contínua, eficiente e sanitariamente segura dos serviços veterinários relacionados à proteção e à reabilitação da fauna silvestre, bem como por fortalecer a capacidade institucional do Estado no enfrentamento de emergências ambientais e na implementação de políticas públicas voltadas à conservação da biodiversidade.

Ressalta-se que o prédio que vai abrigar o CETRAS é uma construção nova, que já está finalizada, sendo entregue provisoriamente à SEMA, aguardando a aquisição de equipamentos, moveis e etc. para seu funcionamento.

DEMANDA:

Total de 64 grupos, tais como:

Grupo 11 - Item 01 - 3500 un - cateter intravenoso (...) 22G - R\$ 24,55 = R\$ 85.925,00
Item 02 - 3500 un - cateter intravenoso (...) 24G - R\$ 17,71 = R\$ 61.985,00
Item 03 - 3500 un - cateter intravascular - R\$ 3,40 = R\$ 11.900,00
Grupo 15 - Item 01 - 2000 un - equipo para soro macrogotas (...) - R\$ 21,18 = R\$ 42.360,00
Item 02 - 700 un - equipo soro microgotas (...) - R\$ 28,95 = R\$ 20.265,00
Grupo 19 - Item 01 - 200 un - fio de sutura, em nylon (...) - R\$ 80,77 = R\$ 16.014,00
Item 02 - 200 un - fio de sutura agulhado (...) - R\$ 74,57 = R\$ 14.914,00
Grupo 20 - 200 un - Fio agulhado (...) - R\$ 79,70 = R\$ 15.940,00



SEMAOP1202609285A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Grupo 25 - Item 01 - 600 un - lâmina para bisturi nº 20 (...) - R\$ 64,45 = R\$ 38.670,00

Item 02 - 700 un - lâmina para bisturi nº 21 (...) - R\$ 55,95 = R\$ 39.165,00

Item 03 - 1000 un - lâmina para bisturi nº 23 (...) - R\$ 59,25 = R\$ 59.250,00

Grupo 28 - 2000 un - conector valvulado (...) - R\$ 43,24 = R\$ 86.480,00

PRAZO: 24 meses

ORIGEM DO RECURSO: 2759.000 - fonte superavitária de recursos próprios - FEMAN, 1704.0000 - Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP), 1708.0000 - Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM), 1709.0000 - Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH), 1749.0000 - Outras vinculações de transferências e 1759.0000 - Recursos vinculados a fundos próprios - FEMAN

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	SEMA-CAP-2026/48105 – PÁGS. 66-120
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	SEMA-CAP-2026/48105 – PÁGS. 120
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	SEMA-CAP-2026/48093 – PÁG. 1
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	SEMA-CAP-2026/48102 – PÁGS. 242-356
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	SEMA-DIC-2026/30349
VI -Parecer jurídico conclusivo	Favorável	SEMA-CAP-2026/55717

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA

3



SIGA →



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 09/07/2026 às 15:47:25.
Documento Nº: 38630848-5296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38630848-5296>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 09/07/2026 às 15:47:25.
Documento Nº: 38630848-5296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38630848-5296>

4



SEMAOF1202609285A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

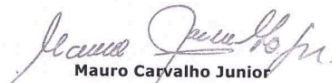
SÚMULA DO CONDES – 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 22/07/2026

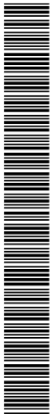
PROCESSO N.	SEMA-PRO-2025/30250	ÓRGÃO	SEMA
OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO	Aquisição de insumos e materias de consumo especificos de uso veterinário para atender do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS.		
MODALIDADE	Pregão Eletrônico		
VALOR	R\$1.079.455,09	FONTE	2759.0000 / 1704.0000 / 1708.0000 / 1709.0000 / 1749.0000 / 1759.0000 - 3.3.90.30.92 / 3.3.90.30.15 / 3.3.90.30.16 / 3.3.90.30.17 / 3.3.90.30.56

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 22 de julho de 2026, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Autorizada a continuidade do processo, no que tange às questões orçamentária e financeira, condicionada à observância das considerações constantes no parecer jurídico emitido pela PGE.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2026


Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Coordenador do CONDES



SEPLAGCAP202644773A

Palácio Paiaçuás • Rua Desembargador Carlos Awaione, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • 65 3613-4653 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br



Autenticado com senha por ADNA ALVES BORGES FARIA - CHEFE DE UN ESTRATE / STC - 22/07/2026 às 16:40:38.
Documento Nº: 39088011-6063 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39088011-6063>

SIGA

